



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

MINUTA

RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXXXX DE 2025

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a utilização de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis de uso pessoal por estudantes matriculados nos cursos do Ensino Médio Integrado e concomitantes ao citado nível de instrução, no âmbito dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Parágrafo único. Para os fins desta normativa, consideram-se:

I - aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: todo e qualquer equipamento de uso pessoal, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes, laptops e outros dispositivos similares;

II - sala de aula: todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação, tais como: sala de aula, laboratórios, quadras, auditórios, bibliotecas, dentre outros.

DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Art. 2º Fica proibida a utilização, em sala de aula, no recreio ou intervalos, de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos portados pelos estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e concomitantes ao citado nível de escolaridade, conforme definição do inciso II do Artigo 1º.

Art. 3º O estudante, que optar por levar o celular e/ou demais dispositivos eletrônicos, deverá guardá-los na mochila ou bolsa de sua propriedade, além de mantê-los desligados durante



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
todo o período das aulas.

§1º - A guarda e controle do dispositivo são de inteira responsabilidade do estudante, não sendo permitida a vigilância desses objetos por servidores.

§2º - Recomenda-se expressamente que os servidores técnicos, docentes, assim como os trabalhadores terceirizados, não se responsabilizem pela guarda e gestão dos aparelhos eletrônicos dos discentes.

DO USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Art. 4º O uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula será permitido exclusivamente nas seguintes situações:

- I-** Em casos autorizados pelo docente, para fins de atividades pedagógicas;
- II-** Em situações de estado de perigo, de necessidade ou caso de força maior;
- III-** Para garantir a acessibilidade;
- IV-** Para assegurar a inclusão;
- V-** Para atender a condições de saúde dos estudantes;
- VI-** Para contribuir para o exercício de direitos fundamentais.

Parágrafo único. Na constatação do uso inadequado das mencionadas tecnologias, o docente deverá informar o descumprimento da norma aos setores responsáveis pelo acompanhamento discente, via ETEP ou outro sistema que venha a substituir tal canal, para que seja dado o encaminhamento pedagógico cabível.

Art. 5º Com exceção dos casos previstos no Art. 4º, é proibida a utilização dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, recreio e nos intervalos entre as atividades letivas.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

DOS CAMPI

Art. 6º Os *campi* devem:

- I-** Criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e estudantes;
- II-** Autorizar a comunicação do estudante com seus familiares ou responsáveis, por meio de dispositivos eletrônicos, durante o horário escolar, mediante anuêncio do docente ou de outro profissional responsável pela atividade letiva, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- III** - adotar medidas que visem à sensibilização dos alunos sobre a interferência dos dispositivos eletrônicos nas práticas educativas;
- IV** – Promover ações visando à socialização dos estudantes.

Art. 7º Cabe à Direção de Ensino ou Chefia de Departamento de Ensino de cada campus, de forma contínua:

- I** - Promover, em parceria com o Núcleo Pedagógico, ações de sensibilização sobre a interferência negativa do uso inadequado de aparelhos celulares no processo educativo;
- II** - Possibilitar que a comunidade acadêmica seja informada das restrições ao uso dos supracitados equipamentos eletrônicos, com a afixação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços de estudo e atividades pedagógicas;
- III** - Quando necessário, promover a intervenção educativa de comportamentos que prejudiquem o ambiente educacional;
- IV** - Coordenar, por meio do Núcleo Pedagógico, a elaboração de materiais educativos destinados aos estudantes, abordando orientações sobre o uso responsável de dispositivos eletrônicos e sobre os impactos do uso exagerado na aprendizagem e na saúde mental.
- V** - Convidar os familiares e responsáveis para apoiarem ativamente a sensibilização sobre o uso excessivo de celulares e outros dispositivos eletrônicos, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, na proteção à saúde física e mental, no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta normativa acarretará as medidas previstas no Regimento Interno do Campus e/ou no Regulamento de Convivência do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O disposto nesta Resolução não se aplica aos cursos subsequentes, superiores e integrados ou concomitantes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 10. Os *campi* poderão criar regulamentações complementares, orientando a aplicabilidade do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos a esse conjunto de normas serão analisados pela Direção de Ensino ou Chefia de Departamento de Ensino de cada campus.

Art. 12. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.